

CONTRATO Nº 020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA OASIS PETROPOLIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 4.800 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde produzidos no Município de Reginópolis, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” e Resolução CONAMA nº 358.

O **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abraão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OASIS PETROPOLIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ sob nº 13.031.486/0001-77, com sede na Avenida Industrial nº 595 – Bairro Distrito Industrial – CEP 17.160-000 – Arealva – SP – Fone (0XX14) 3296-2341 – E-mail: edsonmendonca@oasis.eco.br, representada pelo **SENHOR EDSON DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 80864157-5, emitido pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 809.074.077-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 4.800 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde produzidos no Município de Reginópolis, classificados nos Grupos "A", "B" e "E" e Resolução CONAMA nº 358.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, seu adendo e o seguinte documento:

a) A proposta comercial, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços serão executados conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial e serão acompanhados e recebidos pelo Coordenador de Saúde designado pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2 - Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos mensalmente pelo Coordenador de Saúde, observando-se o seguinte:

2.3 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, o Coordenador de Saúde autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.3.1 - Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Coordenador de Saúde.

2.5 - Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), o Coordenador de Saúde terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.5.1 - Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Município de Reginópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, data em que este contrato passará a ter vigência, e encerrar-se-á no término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA VALOR

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das funcionais programáticas:

02.06.01.3.3.90.39.00.10.301.0031.2031.0001 - FICHA 259;

02.06.01.3.3.90.39.00.10.304.0033.2033.0002 - FICHA 333;

02.06.01.3.3.90.39.00.10.304.0033.2033.0003 - FICHA 337;

02.06.01.3.3.90.39.00.10.304.0033.2033.0004 - FICHA 341.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições descritas na cláusula 2.2 desde Contrato e correspondente Atestado de Realização dos Serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura;

5.2.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Coordenador de Saúde.

5.6 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Coordenador de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.6.1 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

5.7 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.3 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

6.7 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.9 - Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.10 - Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.11 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.12 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

CLAUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.1.3 - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Paulo Toledo Júnior, Coordenador de Saúde e CPF nº. 368.415.348-67.

8.2 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA COMUNICAÇÃO

10.1 - As comunicações formais entre as partes realizar-se-ão através do endereço indicado pela **CONTRATADA** no Termo de Ciência e Notificação, bem como pelos canais tratados entre as partes durante a fase de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1 - Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

REGINÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO
CONTRATANTE**

**EMPRESA OASIS PETROPOLIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
EDSON DA SILVA MENDONÇA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**DANLEI R. MAZOTI CARDOSO
ASSESSOR DE GABINETE
RG Nº 49.900.456 SSP/SP
CPF Nº 436.165.158-23**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
CHEFE DE GABINETE
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP
CPF Nº 174.082.828-31**

GESTOR DO CONTRATO:

**PAULO TOLEDO JÚNIOR
COORDENADOR DE SAÚDE
CPF Nº. 368.415.348-67**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA OASIS PETROPOLIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 4.800 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde produzidos no Município de Reginópolis, classificados nos Grupos "A", "B" e "E" e Resolução CONAMA nº 358.

ADVOGADA/Nº OAB: Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Toledo Júnior

Cargo: Coordenador de Saúde

CPF: 368.415.348-67

RG: 40.556.761-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/11/1988

Endereço residencial completo: Rua Alcino Machado da Silva nº 11 - Bairro Monte Alegre - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: coordenacaosaude@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: ptoledojunior@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9100

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Edson da Silva Mendonça

Cargo: Empresário

CPF: 809.074.077-49

RG: 80864157-5 IFP/RJ

Data de Nascimento: 20/10/1948

Endereço residencial completo: Rua Wasni de Almeida Silva nº 331
- Bairro Centro - CEP 17.160-000 - Arealva - SP.

E-mail institucional: edsonmendonca@oasis.eco.br

E-mail pessoal: edsonmendonca@oasis.eco.br

Telefone: (0XX14) 3296-2341

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONTRATADA: EMPRESA OASIS PETROPOLIS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 4.800 Kg. de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde produzidos no Município de Reginópolis, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E” e Resolução CONAMA nº 358.

Nome	Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	7.777.383-4 SSP/SP
CPF nº	826.740.438-49
Endereço (*)	Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	prefeita@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	carolinaasverissimo@yahoo.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	Walter Luiz de Oliveira
Cargo	Assessor Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Abraão Ramos nº 327 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone e Fax	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	juridico@reginopolis.sp.gov.br

REGINÓPOLIS, 15 DE JUNHO DE 2020.

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**